SF/25059.62586-72 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16-A e aos incisos I e II do § 2º do art. 16-A, todos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluídos pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, nos termos a seguir:

"**Art. 16-A.** A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas, nos termos deste artigo.

.....

§ 2º .....

I - para rendimentos iguais ou superiores a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e

II - para rendimentos superiores a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferiores a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de zero a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula: Alíquota % = (REND/120.000) - 10, em que: REND = rendimentos apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a exposição de motivos do PL 1087/2025, o objetivo não é tributar dividendos, mas criar um imposto mínimo sobre os ditos "milionários".

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182273290

SF/25059.62586-72 (LexEdit*)

Uma renda de R$ 50.000,00, ainda que seja relevante considerando a realidade brasileira, não significa que o contribuinte será um “milionário”, com alto patrimônio e rendimentos baseados em capital.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182273290